Câmara Municipal de São Bento do Sul

✓ **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO.** 30 / 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBSEIDADE E À GORDOFOBIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia em São Bento do Sul, com a finalidade de implementar ações eficazes para o combate à obesidade, a redução de peso, e a conscientização e o enfrentamento à Gordofobia em nosso município.

**Art. 2º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações municipais, de forma intersetorial, que efetivem o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde para fins de implementação da Política Municipal de Combate à Obesidade;

IV – a promoção de campanhas que visem a:

**a)** conscientização das informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

**b)** o estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

**c)** o combate à gordofobia, promovendo o respeito à dignidade das pessoas obesas em todos os serviços públicos e privados, especialmente nas unidades de saúde e educacionais;

**d)** assegurar que as pessoas obesas possam usufruir dos mesmos direitos que as demais, incluindo o acesso pleno e sem constrangimentos aos direitos à saúde, à cultura, ao lazer, ao transporte e ao trabalho;

**e)** priorizar o combate à gordofobia entre crianças e adolescentes;

**f)** incentivar a pesquisa e a formação de grupos de trabalho e discussão sobre o enfrentamento da gordofobia e a despatologização dos corpos gordos.

V – a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

1111/2025.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

VI – a integração entre as políticas municipal, estadual e nacional que visem a segurança alimentar, de saúde e de combate à obesidade e à gordofobia;

VII – o direcionamento especial da política às comunidades que registram baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** Considera-se gordofobia, para fins desta Lei, qualquer forma de violência, ofensa ou discriminação contra pessoas gordas feitas em razão de suas características físicas, ou do seu peso corporal.

**Art. 4º** Fica a critério do Poder Executivo celebrar de convênios, termos de fomento e de parcerias, bem como acordos de cooperação com a União, Estados e organizações não governamentais, visando a execução da Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de maio de 2025

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**
Prefeito

Cátia Grosskopf Friedrich

**CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH**
Vereadora

Câmara Municipal de São Bento do Sul 3

✓ **JUSTIFICATIVA**

Este presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia em nosso município, tendo como finalidade a implementação de ações eficazes e campanhas permanentes de luta contra a obesidade, a redução de peso, e a conscientização e o enfrentamento à Gordofobia.

Observa-se em todo o mundo, e principalmente no Brasil, um aumento significativo do número de pessoas com sobrepeso e obesidade. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, as taxas de obesidade vêm crescendo desde 1975, e esse aumento apesar de estar distribuído em todas as regiões do país e nos diferentes estratos socioeconômicos da população, é proporcionalmente mais elevado nas famílias de baixa renda.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em outubro de 2020, o Brasil tem mais de um quarto da população adulta com o quadro de obesidade. Isto é, 26,8% dos brasileiros acima de 20 anos têm obesidade e 6,7% dos adolescentes sofrem com a doença.

E a previsão da Organização Mundial da Saúde (OMS) é que, até 2025, 700 milhões de pessoas sejam diagnosticadas no mundo.

Os atuais hábitos alimentares (consumo de refrigerantes e de produtos industrializados, ultraprocessados, uso de fast-food e do delivery) e o baixo custo das chamadas "calorias vazias" levam à população um grande aporte calórico. Este aporte se dá de modo não equilibrado, com altos teores de açúcares simples e de gorduras e, com poucos nutrientes (como vitaminas).

Somado a isso, o sedentarismo também tem sido um estimulador à obesidade, visto as facilidades da vida contemporânea, como o transporte automotivo, os videogames, jogos eletrônicos, televisão, dentre outros.

Estudos mostram que crianças e adolescentes obesos têm grande probabilidade de se tornarem adultos obesos. Quando os hábitos são formados de maneira incorreta, o risco de a criança se tornar obesa na adolescência é de 75% e na vida adulta é de 40%. Assim, deve-se prevenir a obesidade tão logo a criança nasça, estimulando o aleitamento materno e o incremento de

O custo da deterioração de hábitos alimentares saudáveis é gigantesco. A má alimentação somada ao sedentarismo são as principais causas das chamadas Doenças Crônicas não transmissíveis, como o diabetes, a hipercolesterolemia, a hipertensão e doenças cardiovasculares (como o infarto e o derrame). Além da interrupção precoce da vida, o elevado custo em internações hospitalares tem um peso a mais sobre a sociedade, que em conjunto paga a conta através do financiamento do Sistema Público

Câmara Municipal de São Bento do Sul 4

de Saúde - SUS.

Sendo assim, desde já peço pela atenção e aprovação deste projeto por parte dos nobres pares.

Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradeço e coloco-me à disposição.

São Bento do Sul, 23 de maio de 2025

Cátia Grosskopf Friedrich

**CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH**
Vereadora